



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2640

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/12/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 71/85. Desafeta de sua característica, imóveis pertencentes ao município (19.115,28 m²), e, autoriza o Poder Executivo a permutá-los por imóveis de propriedade da Empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda (4.676,00 m²), localizados no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 1.591, de 03/01/1986).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 05

espécie: Pl
categoria: Imóveis
nº 12
ordem: 33
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

7185

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Desafeta de sua característica de bem de uso comum
do povo o imóvel que menciona e autoriza o Executivo
a fazer permuta com a Empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 24.12.85

2 A Com. de Leg. e Justiça em 24.12.85

3 Aprovado em sessão 0 - 31.12.85

4 Aprovado - 02.01.86

5 Arquivado -

6

7

8

9

10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.985.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO O IMÓVEL QUE MENCIONA, O QUAL PASSA AO DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PERMUTA COM A EMPRESA MONTES CLAROS MELHORAMENTOS LIMITADA.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua característica de bens de uso comum do povo e passam ao domínio privado do Município de Montes Claros, as ruas localizadas no loteamento Ibituruna, assim discriminadas: Rua 167, área de 700,00 m²; Rua 168, área de 2.080,00 m²; Rua 169, área de 2.080,00 m²; Rua 170, área 2.080,00 m²; Rua 171, área 2.990,00 m²; Rua 172, área 3.380,00 m²; Rua 173, área 3.775,28 m² e área destinada a canteiro, com 1.950,00 m². As Ruas ora desafetadas tem a área total de 19.115,28 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, precedidas das competentes avaliações, a permitar os imóveis referidos no artigo anterior, com imóveis pertencentes à Empresa Montes Claros Melhoramentos Limitada, sediada nesta cidade, descritos da seguinte forma: 1º - Os lotes de terreno de números 1 (hum), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 19 (dezenove), da quadra "F", do Bairro Ibituruna, com a área global de 4.676,00 m², assim descrita: "Partindo da intersecção dos alinhamentos da rua 44 e rua 80, segue por este, numa distância de 60,00 m; daí, deflete à direita, segue limitando com os lotes 5 e 18, numa distância de 80,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da avenida "J", até encontrar o alinhamento da rua 44, segue por este, perfazendo uma distância de 134,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição". 2º - As chácaras de números 38, com área de 2.124 m²; 39, com a área de 2.205 m² e 40, com a área



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

de 2.120 m², todas da quadra 107, do Bairro Ibituruna.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 20 de dezembro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CJ/JMP.

MOD. P.M.M.C. - 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça.

EM 17 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

O projeto é legal
e constitucional.
Foram pelo apro-
vado.

M. Claro 31-12-85

Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCURSSAO POR

Jmca,

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE

Kosmeo Ferreira
J. Góis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 31 DE dezembro DE 1985

PRESIDENTE





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Montes Claros, 20 de dezembro de 1985

OFÍCIO Nº: SG - 073/85

ASSUNTO: Envia Mensagem

SENHOR PRESIDENTE,

Encaminhamos-lhe, para exame e aprovação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo. Trata-se de desafetação de áreas públicas, que deverão ser permutadas com outras. O Município de Montes Claros receberá lotes e chácaras, que lhe permitirão negociá-las com possíveis expropriados ou as utilizará em suas atividades públicas, no interesse social. Nenhum prejuízo advirá para o Município, aprofando-se a permuta e a desafetação, eis que tudo se fará, após procedidas as necessárias avaliações.

Desta forma, esperamos que V. Exa. e seus ilustres pares, compreendendo o alto espírito público que norteia o objetivo deste Projeto de Lei, o aprovarão.

Nesta oportunidade, manifestamos-lhe e aos senhores Vereadores os protestos de elevada estima.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

MANOEL SOARES LOPES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A -